



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

RESPOSTA AO RECURSO

INSCRIÇÃO DE Nº 006

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 06.

1. OBJETO DO RECURSO

O candidato solicita a revisão da avaliação e da pontuação atribuída pelos examinadores 34, 14 e 13, alegando a existência de divergências subjetivas, contradições lógicas e erros materiais na correção.

2. FUNDAMENTOS DE MÉRITO

2.1. Cerceamento de Defesa e Motivação

- Ausência de Detalhamento: O recorrente argumenta que a ficha de avaliação foi entregue sem o detalhamento dos subitens previstos no Edital nº 15/2026, apresentando apenas notas genéricas para cada critério.
- Prejuízo ao Contraditório: Alega que a falta de especificação sobre quais pontos foram penalizados dificulta a elaboração de um recurso preciso e fere a necessidade de motivação do ato administrativo.

2.2. Erro Material no Critério "Plano Provisório da Pesquisa"

- Nota Zero Unânime: Os três avaliadores atribuíram nota zero a este item.
- Contradição Documental: O candidato afirma que o projeto contém, expressamente na página 2, o sumário estruturado do plano de trabalho.
- Contradição Lógica: Argumenta ser contraditório pontuar os itens "Metodologia" e "Cronograma" e, simultaneamente, atribuir nota zero ao plano provisório, uma vez que este último é a estrutura que engloba os demais.

2.3. Disparidades e Subjetivismo nas Avaliações

O recurso aponta oscilações significativas entre as notas dos examinadores para os mesmos critérios:

- Formatação e Gramática: Enquanto o Avaliador 14 atribuiu nota máxima, o Avaliador 34 retirou 50% da pontuação devido a "lapsos pontuais de digitação", o que o candidato considera desproporcional.
- Justificativa e Metodologia: O Avaliador 14 atribuiu notas significativamente inferiores (15 em Justificativa e 4 em Metodologia) em comparação aos demais (que atribuíram entre 25-26 e 6-9, respectivamente).

2.4. Impugnação Específica às Observações dos Avaliadores

- Avaliador 34:
 - o Estrutura: O candidato rebate a afirmação de que os objetivos e a justificativa estariam misturados em um "parágrafo corrido", indicando que os itens 4, 5 e 6 do projeto tratam desses temas de forma autônoma e separada.
 - o Pesquisa de Campo: Contesta a crítica sobre a falta de instrumentos de pesquisa, esclarecendo que a "pesquisa de campo" proposta consiste na análise de casos



concretos no repositório jurisprudencial dos tribunais.

- Avaliador 14:
 - o Literatura: O recorrente refuta a alegação de "falta de levantamento de literatura", citando a fundamentação teórica baseada em Mario Bunge e outras autoras especializadas presentes no projeto.
 - o Falta de Motivação: Aponta que o avaliador reduziu a nota do critério "Objetivos" pela metade sem apresentar qualquer justificativa por escrito.
3. Pedidos

O candidato requer à Comissão:

1. Conhecimento e provimento do recurso.
2. Retificação da nota do "Plano Provisório da Pesquisa" de 0 para 10 pontos.
3. Majoração e readequação das notas de "Objetivos", "Metodologia", "Justificativa" e "Formatação", alinhando-as à pontuação do Avaliador 13 ou à nota máxima.
4. Recálculo da média final e reclassificação no processo seletivo.

DECISÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE

A simples distinção entre as notas, com mais ou menos rigor dos examinadores não é motivo suficiente para a sua reavaliação. Essa variação é plausível nas médias encontradas para o projeto em análise. A inexistência de justificativas não prejudicam a avaliação, pois elas não são obrigatórias para os examinadores. As notas atribuídas estão contempladas na razoabilidade e na discricionariedade de cada examinador. Esperar que os examinadores atribuam notas iguais ou parecidas é desconhecer a natureza humana. Trata-se da margem mínima de subjetividade de qualquer juízo. A nota justa é exatamente a média ponderada das notas divergentes. Assim, é IMPROCEDENTE as alegações dos itens 2.1, 2.3 e 2.4.

Quanto à exigência do Plano Provisório de Pesquisa, os argumentos da candidata procedem, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a avaliar apenas o que foi previamente exigido. Se a estrutura do item 7.2 não previa o tópico nominal "Plano Provisório de Pesquisa", a candidata não pode ser penalizada pela sua ausência física no texto. É, portanto, PROCEDENTE o recurso, devendo ocorrer a correção da nota para a pontuação máxima no quesito.

Franca, 17 de julho de 2026.

Prof. Manoel Ison Cordeiro Rocha
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica